



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SOLUCAO CONSTRUTORA E SERVICOS TERRAPLENAGEM LTDA
CNPJ: 31.523.097/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:08:20 do dia 28/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/11/2024.

Código de controle da certidão: **E929.9B50.870C.4376**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20243359622

RAZÃO SOCIAL	
SOLUCAO CONST E SERVICO TERRA PLANAGEM EIRELI	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	31.523.097/0001-40

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 09/08/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MUNICÍPIO DE ITABUNA - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTOS DE TRIBUTOS

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 14527 / 2024

— CONCEDIDO À —

Nome/Razão Social: SOLUCAO CONSTRUTORA E SERVICOS
TERRAPLENAGEM LTDA

CPF/CNPJ: 31.523.097/0001-40

Inscrição Municipal:

Endereço: Avenida JOSE MONSTANS Nº862 - Santo Antônio - Itabuna-BA CEP:
45602-346

A Prefeitura Municipal de Itabuna - BA, conforme preceitua o Art. 273 da Lei Municipal nº 2.173, de 01/10/2010 - Código Tributário Municipal, certifica para os devidos fins a EXISTÊNCIA de débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art.151 da Lei Federal nº 5.172/1966 - Código Tributário Nacional, pertencentes ao contribuinte. Conforme o art. 274 do referido Código, este documento tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa expedida de acordo com o art. 272. E, para constar, foi extraída a presente certidão, cuja validade é de 90(noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar, quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Itabuna, na Internet, no endereço <http://www.itabuna.ba.gov.br>

Emitida em: 05/06/2024

Validade: 90 dias

MUNICÍPIO DE ITABUNA - Bahia, Quarta-feira, 5 de Junho de 2024

Chave de validação: 02f0cd5d

Av. Princesa Isabel, Nº 678

São Caetano

CEP: 45607-001



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 31.523.097/0001-40
Razão Social: SOLUCAO CONSTRUTORA E SERV TERRAPLEN EIR
Endereço: AV MANOEL SOUZA CHAVES 285 2 ANDAR SALA 203 / JACANA / ITABUNA / BA / 45608-511

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/08/2024 a 07/09/2024

Certificação Número: 2024080907595102836897

Informação obtida em 09/08/2024 10:00:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOLUCAO CONSTRUTORA E SERVICOS TERRAPLENAGEM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 31.523.097/0001-40
Certidão nº: 37422618/2024
Expedição: 28/05/2024, às 18:09:08
Validade: 24/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOLUCAO CONSTRUTORA E SERVICOS TERRAPLENAGEM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **31.523.097/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MUNICÍPIO DE ITABUNA - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTOS DE TRIBUTOS

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Nº 6559 / 2024

CONCEDIDO À

Inscrição Municipal: 39303
Nome/Razão Social: SOLUCAO CONSTRUTORA E SERVICOS
TERRAPLENAGEM LTDA
Nome Fantasia: SOLUCAO CONSTRUTORA E SERVICOS TERRAPLENAGEM
LTDA
CPF/CNPJ: 31.523.097/0001-40
Endereço: Avenida JOSE MONSTANS Nº862 - - Santo Antônio - Itabuna-BA CEP:
45602346

ATIVIDADE PRINCIPAL

4120400 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

DATA INICIO

17/09/2018

EXERCÍCIO

2024

CLASSIFICAÇÃO

OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES

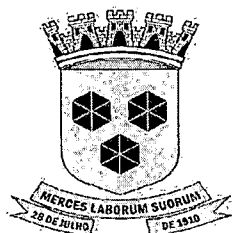
AVISO

Impressão de Alvará em 2025 sob condição de fiscalização das demais Secretarias como
também atendendo ao disposto na Lei Federal 10098/2000 (acessibilidade).
"DESRESPEITAR OU PREJUDICAR IDOSO É CRIME".

MUNICÍPIO DE ITABUNA - Bahia, Sexta-feira, 31 de Maio de 2024

Chave de Validação: 89e47e06

MUNICÍPIO DE ITABUNA - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTOS DE TRIBUTOS

**ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO****Nº 6559 / 2024****CONCEDIDO À**

Inscrição Municipal: 39303
Nome/Razão Social: SOLUCAO CONSTRUTORA E SERVICOS
TERRAPLENAGEM LTDA
Nome Fantasia: SOLUCAO CONSTRUTORA E SERVICOS TERRAPLENAGEM
LTDA
CPF/CNPJ: 31.523.097/0001-40
Endereço: Avenida JOSE MONSTANS Nº862 - - Santo Antônio - Itabuna-BA CEP:
45602346

ATIVIDADE PRINCIPAL**4120400 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS****DATA INICIO**

17/09/2018

EXERCÍCIO

2024

CLASSIFICAÇÃO

A

OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES**AVISO**

Impressão de Alvará em 2025 sob condição de fiscalização das demais Secretarias como
também atendendo ao disposto na Lei Federal 10098/2000 (acessibilidade).
"DESRESPEITAR OU PREJUDICAR IDOSO É CRIME".

MUNICÍPIO DE ITABUNA - Bahia, Sexta-feira, 31 de Maio de 2024

Chave de Validação: 89e47e06

TERMO DE ABERTURA

BALANCO PATRIMONIAL

Nº de Ordem 1

Contém este livro 7 folhas numeradas eletronicamente do número 1 a 7 e servirá de BALANCO PATRIMONIAL nº 1, referente ao período compreendido entre 01/01/2022 a 31/12/2022 e obtidas através de processamento eletrônico com os lançamentos das operações próprias do estabelecimento abaixo identificado:

Nome: SOLUÇÃO CONSTRUTORA E SERVIÇOS TERRAPLENAGEM LTDA

Endereço: AVENIDA JOSÉ MONSTANS , 862

Bairro: SANTO ANTÔNIO

C.E.P.: 45602346

Cidade.: ITABUNA / BA

Registrada na JUCEB sob nº 29600317361 e arquivado em 17/09/2018.
Inscrição Estadual nº ISENTO e C.N.P.J. nº 31523097000140

ITABUNA/BA, 1 de Janeiro de 2022

JURIVAN DOS SANTOS CONCEICAO
CONTADOR
C.P.F.:24232823549
R.G.:0189748800 SSPBA
C.R.C.:15038

SOLUCAO CONSTRUTORA E SERVICOS
TERRAPLENAGEM LTDA
C.N.P.J.:31523097000140



Junta Comercial do Estado da Bahia
Certifico o Registro em 29/02/2024
Arquivamento 24009983833 Protocolo 249557061 de 29/02/2024
Nome da empresa SOLUÇÃO CONSTRUTORA E SERVIÇOS TERRAPLENAGEM LTDA
NIRE 29600317361
Este documento pode ser verificado em
<http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 248908417303
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/02/2024



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 24232823549-JURIVAN DOS SANTOS CONCEICAO|31523097000140-SOLUCAO CONSTRUTORA E SERVICOS TERRAPLENAGEM LTDA

081077



**BALANÇO PATRIMONIAL DA EMPRESA SOLUCAO CONSTRUTORA E SERVIÇOS TERRA-
PLENAGEM LTDA EM ITABUNA -BAHIA, REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022**

Empresa Optante pelo Simples Nacional - Vide Art. 4º da lei complementar nº 127 de 14/08/07
CNPJ: 31.523.097/0001-40

"DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCICIO"

RECEITA BRUTA DOS SERVIÇOS PRESTADOS	1.234.660,00
(-) Imposto s/Serviços Prestados	61.733,00
LUCRO BRUTO OPERACIONAL	1.172.927,00
(-) Despesas Administrativas	69.634,82
(-) Despesas Financeiras	29.137,97
(-) Despesas Tributárias	154.579,43
(-) Custo dos Serviços Prestados	383.238,84
LUCRO LÍQUIDO OPERACIONAL	536.335,94

NOTA EXPLICATIVA

Dispensada de efetuar a Correção Monetária do BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO, em virtude de sua Opção ao SIMPLES Lei 9.317 de 02.12.1996.

Itabuna - Bahia., 31 de Dezembro de 2.022

SOLUCAO CONSTRUTORA E SERVIÇOS TERREPLENAGEM LTDA

JURIVAN DOS SANTOS CONCEICAO
Av. Cinquentenário, 631 - 2º Andar Sl. 203 - Centro
Fone: (77) 3613-8761 ITABUNA - BA
CEP: 45600-000
Contador - CRC-BA n.º 15.039 CIC: 242.328.235-49



**BALANÇO PATRIMONIAL DA EMPRESA SOLUÇÃO CONSTRUTORA E SERVIÇOS TERRA-
PLENAGEM LTDA EM ITABUNA -BAHIA, REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022**

Empresa Optante pelo Simples Nacional - Vide Art. 4º da lei complementar nº 127 de 14/08/07

CNPJ: 31.523.097/0001-40

CIRCULANTE

Disponível	
Caixa	68.487,38
Estoques	
Materia - Prima	94.770,00
Creditos	
Clientes	45.480,90

NÃO PERMANENTE

Imobilizado	
Móveis & Utensílios	60.188,00
Maquinas & Equipamentos	721.546,26
Instalações	23.760,00
Imovel	300.000,00

TOTAL DO ATIVO

1.314.232,54

PASSIVO

CIRCULANTE

Fornecedores	37.908,00
Tributos e Cont. Sociais	34.380,60

NÃO CIRCULANTE

BANCO DO NORDESTE

Credores p/Financiamentos - Bco do Nordeste	405.608,00
---	------------

PATRIMONIO LÍQUIDO

Capital	300.000,00
Reserva p/ Aumento de Capital	536.335,94

TOTAL DO PASSIVO

1.314.232,54

Itabuna - Bahia., 31 de Dezembro de 2.022

SOLUÇÃO CONSTRUTORA E SERVIÇOS TERREPLENAGEM LTDA

JURIVAN DOS SANTOS CONCEIÇÃO
Av. Cinqüentenário, 631 - 2º Andar Sl. 203 - Centro
Fone: (77) 3613-8761 - ITABUNA - BA
CEP 45600-000
Contador: CRC-BA nº 15.939-CIC: 242.328.235-49

Principais indicadores de desempenho

FL 20

**Análise de solvabilidade**

Objetivo: Medir a capacidade de pagamento da empresa a curto prazo

1. Índice de liquidez imediata

Referência >1

DISPONIVEL	208.738,28	2,89
PASS.CIRCUL.	72.288,60	

A empresa apresenta amplas condições de saldar suas obrigações a curto prazo

2. Índice de liquidez seca

Referência >1

AC-ESTOQUE	113.968,28	1,58
PASS.CIRCUL.	72.288,60	

Considerando o seu estoque a empresa possui condições de saldar suas obrigações a curto prazo

3. Índice de liquidez corrente

Referência >1

ATIV.CIRC.	208.738,28	2,89
PASS.CIRC.	72.288,60	

O giro da empresa não apresenta-se comprometido com seu passivo.

4. Índice de liquidez geal

Referência >1

AC+RLP	208.738,28	2,89
PC+ELP	72.288,60	

A situação da empresa a longo prazo apresenta-se estável

5. SOLVÊNCIA GERAL

Referência >1

ATIVO TOTAL	1.314.232,54	18,18
PC+ELP	72.288,60	

Os recursos aplicados no giro e no imobilizado asseguram a saúde financeira da empresa

JURIVAN DOS SANTOS CONCEIÇÃO
Av. Cinquentário, 631 - 2.º Andar Sl. 203 - Centro
Fone: (77) 3613-8761 - ITABUNA - BA
CEP 45690-000
Contador - CR/BA nº 15.038 - CFC: 242.328.235-49



Referência:

Entre 0 e +7 = Situação FL. 21

Entre 0 e -3 = Situação de penumbra

Entre -3 e -7 = Situação de insolvência

5.1. FATOR DE INSOLVÊNCIA

Lucro Líquido ref. ao último Ano R\$536.335,94

BASE DE CÁLCULO	VALOR	ÍNDICE FIXO	RESULTADO
Lucro líq/PL	0,02	0,05	0,00
Liquidez Geral	2,89	1,65	4,76
Liquidez Seca	1,58	3,55	5,60
Liquidez Corrente	2,89	1,06	3,06
Grau de Endividamento	0,06	0,33	0,02

FATOR DE INSOLVÊNCIA 7,28

A empresa não apresenta nenhuma tendência a falência, nem a uma situação de insolvência

6. Grau de endividamento

Referência <1

PC+ELP	72.288,60	0,06
AT	1.314.232,54	

A margem de crédito da empresa é satisfatória, não comprometendo sua liquidez

7. Garantia de capital de terceiros

Referência >1

PATRIM.LÍQ	836.335,94	11,57
PASS.CIRC.	72.288,60	

A empresa oferece cobertura aos capitais de terceiros aplicados nela

8. Imobilização do capital próprio

Referência >1

PATRIM.LÍQ	1.314.232,54	1,19
AT.PERM	1.105.494,26	

O imobilizado da empresa está montado com recursos próprios

9. Capital circulante

AC-PC R\$764.047,34

O capital circulante da empresa é próprio

JURIVAN DOS SANTOS CONCEIÇÃO
Av. Cinquentenário, 631 - 2º Andar Sl. 203 - Centro
Fone: (77) 3813-8781 - ITABUNA - BA
CEP 45600-000
Contador - CRC-BA n.º 15.038/CIC: 242.328.235-49



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 24232823549-JURIVAN DOS SANTOS CONCEICAO|31523097000140-SOLUCAO CONSTRUTORA E SERVICOS TERRAPIENAGEM LTDA

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: JURIVAN DOS SANTOS CONCEICAO
REGISTRO.....	: BA-015038/O-2
CATEGORIA.....	: TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CPF.....	: ***.328.235-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: BAHIA, 26/02/2024 as 17:05:17.
Válido até: 26/05/2024.
Código de Controle: 949268.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCBA.

TERMO DE ENCERRAMENTO

BALANCO PATRIMONIAL

Nº de Ordem 1

Contém este livro 7 folhas numeradas eletronicamente do número 1 a 7 e serviu de BALANCO PATRIMONIAL nº 1, referente à movimentação contábil do período compreendido entre 01/01/2022 a 31/12/2022 e obtidas através de processamento eletrônico com os lançamentos das operações próprias do estabelecimento abaixo identificado:

Nome: SOLUÇÃO CONSTRUTORA E SERVIÇOS TERRAPLENAGEM LTDA

Endereço: AVENIDA JOSÉ MONSTANS , 862

Bairro: SANTO ANTÔNIO

C.E.P.: 45602346

Cidade.: ITABUNA / BA

Registrada na JUCEB sob nº 29600317361 e arquivado em 17/09/2018.
Inscrição Estadual nº ISENT0 e C.N.P.J. nº 31523097000140

ITABUNA/BA, 31 de Dezembro de 2022

JURIVAN DOS SANTOS CONCEICAO
CONTADOR
C.P.F.:24232823549
R.G.:0189748800 SSPBA
C.R.C.:15038

SOLUCAO CONSTRUTORA E SERVICOS
TERRAPLENAGEM LTDA
C.N.P.J.:31523097000140



JUCEB

Junta Comercial do Estado da Bahia
Certifico o Registro em 29/02/2024
Arquivamento 24009983833 Protocolo 249557061 de 29/02/2024
Nome da empresa SOLUÇÃO CONSTRUTORA E SERVIÇOS TERRAPLENAGEM LTDA
NIRE 29600317361
Este documento pode ser verificado em
<http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 248908417303
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/02/2024



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 24232823549-JURIVAN DOS SANTOS CONCEICAO|31523097000140-SOLUCAO CONSTRUTORA E SERVICOS TERRAPLENAGEM LTDA

081083

TERMO DE ABERTURA

BALANCO PATRIMONIAL

Nº de Ordem 2

Contém este livro 7 folhas numeradas eletronicamente do número 1 a 7 e servirá de BALANCO PATRIMONIAL nº 2, referente ao período compreendido entre 01/01/2023 a 31/12/2023 e obtidas através de processamento eletrônico com os lançamentos das operações próprias do estabelecimento abaixo identificado:

Nome: SOLUÇÃO CONSTRUTORA E SERVIÇOS TERRAPLENAGEM LTDA

Endereço: AVENIDA JOSÉ MONSTANS , 862

Bairro: SANTO ANTÔNIO

C.E.P.: 45602346

Cidade.: ITABUNA / BA

Registrada na JUCEB sob nº 29600317361 e arquivado em 17/09/2018.
Inscrição Estadual nº ISENT0 e C.N.P.J. nº 31523097000140

ITABUNA/BA, 1 de Janeiro de 2023

JURIVAN DOS SANTOS CONCEICAO
CONTADOR
C.P.F.:24232823549
R.G.:0189748800 SSPBA
C.R.C.:15038

SOLUCAO CONSTRUTORA E SERVICOS
TERRAPLENAGEM LTDA
C.N.P.J.:31523097000140



Junta Comercial do Estado da Bahia
Certifico o Registro em 07/03/2024
Arquivamento 24009981180 Protocolo 249504642 de 06/03/2024
Nome da empresa SOLUÇÃO CONSTRUTORA E SERVIÇOS TERRAPLENAGEM LTDA
NIRE 29600317361
Este documento pode ser verificado em
<http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chanceia 209754611015
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/03/2024



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 24232823549-JURIVAN DOS SANTOS CONCEICAO|31523097000140-SOLUCAO CONSTRUTORA E SERVICOS TERRAPLENAGEM LTDA

081084



**BALANÇO PATRIMONIAL DA EMPRESA "SOLUÇÃO CONSTRUTORA E SERVIÇOS TERRA-
PLENAGEM LTDA" EM ITABUNA - BAHIA, REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023**

Empresa Optante pelo Simples Nacional - Vide Art. 4º da lei complementar nº 127 de 14/08/07

CNPJ: 31.523.097/0001-40

"DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO"

RECEITA BRUTA DOS SERVIÇOS PRESTADOS	2.273.965,00
(-) Impostos/Serviços Prestados	113.698,25
LUCRO BRUTO OPERACIONAL	2.160.266,75
(-) Despesas Administrativas	128.251,62
(-) Despesas Financeiras	53.665,57
(-) Despesas Tributárias	284.700,42
(-) Custo dos Serviços Prestados	705.838,74
LUCRO LÍQUIDO OPERACIONAL	987.810,40

NOTA EXPLICATIVA

Dispensada de efetuar a Correção Monetária do BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO, em virtude de sua Opção ao SIMPLES Lei 9.317 de 02.12.1996,

Itabuna - Bahia., 31 de Dezembro de 2023

SOLUÇÃO CONSTRUTORA E SERVIÇOS TERREPLENAGEM LTDA


JURIVAN DOS SANTOS CONCEIÇÃO
Av. Cinquentenário, 831 - 3º Andar Sl. 203 - Centro
Fone: (73) 3613-8761 - ITABUNA - BA.
CEP: 45.600-000
Contador - CRC-BA Nº 15038 - CIO: 242.328.235-49

**BALANÇO PATRIMONIAL DA EMPRESA "SOLUÇÃO CONSTRUTORA E SERVIÇOS TERRA-
PLENAGEM LTDA" EM ITABUNA - BAHIA, REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023**

Empresa Optante pelo Simples Nacional - Vldo Art. 4º da lei complementar nº 127 de 14/08/07
CNPJ: 31.623.097/0001-40

ATIVO**CIRCULANTE****Disponível**

Caixa

261.238,16

Banco c/Movimento

137.270,80

Estoques

Insumos

113.517,90

Creditos

Clientes

65.000,00

NÃO PERMANENTE**Imobilizado**

Móveis & Utensílios

80.120,00

Maquinas & Equipamentos

837.945,98

Instalações

38.760,00

Imovel

400.000,00

TOTAL DO ATIVO**1.933.852,84****PASSIVO****CIRCULANTE**

Fornecedores

44.272,90

Tributos e Cont. Sociais

65.433,60

PATRIMONIO LÍQUIDO

Capital

300.000,00

Reserva p/ Aumento de Capital

1.524.146,34

TOTAL DO PASSIVO**1.933.852,84**

Itabuna - Bahia., 31 de Dezembro de 2.023

SOLUÇÃO CONSTRUTORA E SERVIÇOS TERREPLENAGEM LTDA**JURIVAN DOS SANTOS CONCEIÇÃO**

Av. Cinquentenário, 631 - 2º Andar Sl. 203 - Centro

Fone: (73) 3612-8761 - ITABUNA - BA

CEP 45.600-000

Cadastro - CRC-BA N° 15038 - CIO: 242.328.235-41

**Principais indicadores de desempenho**

FL 27

Análise de solvabilidade

Objetivo: Medir a capacidade de pagamento da empresa a curto prazo

1. Índice de liquidez imediata

Referência >1

DISPONÍVEL	577.026,86	5,26
PASS.CIRCUL.	109.706,50	

A empresa apresenta amplas condições de saldar suas obrigações a curto prazo.

2. Índice de liquidez seca

Referência >1

AC-ESTOQUE	463.508,96	4,22
PASS.CIRCUL.	109.706,50	

Considerando o seu estoque a empresa possui condições de saldar suas obrigações a curto prazo

3. Índice de liquidez corrente

Referência >1

ATIV.CIRC.	577.026,86	5,26
PASS.CIRC.	109.706,54	

O giro da empresa não apresenta-se comprometido com seu passivo.

4. Índice de liquidez geal

Referência >1

AC+RLP	577.026,86	5,26
PC+ELP	109.706,50	

A situação da empresa a longo prazo apresenta-se estável

5. SOLVÊNCIA GERAL

Referência >1

ATIVO TOTAL	1.933.852,84	17,63
PC+ELP	109.706,50	

Os recursos aplicados no giro e no imobilizado asseguram a saúde financeira da empresa

JURIVAN DOS SANTOS CONCEIÇÃO
Av. Cinquentenário, 631 - 2º Andar Sl. 203 - Centro
Fone: (73) 3613-8761 - ITABUNA - BA.
CEP 45.600-000
Contador - CRC-BA Nº 15038 - CIC: 242.328.235-49



Referência:

Entre 0 e +7 = Situaç FL: 28

Entre 0 e -3 = Situação de penumbra

Entre -3 e -7 = Situação de insolvência

5.1. FATOR DE INSOLVÊNCIA

Lucro Líquido ref. ao último Ano: R\$987.810,40

BASE DE CÁLCULO	VALOR	ÍNDICE FIXO	RESULTADO
Lucro líq/PL	0,04	0,05	0,00
Liquidez Geral	5,26	1,65	8,68
Liquidez Sêca	4,22	3,55	15,00
Liquidez Corrente	5,26	1,06	5,58
Grau de Endividamento	0,08	0,33	0,03

FATOR DE INSOLVÊNCIA 18,08

A empresa não apresenta nenhuma tendência a falência, nem a uma situação de insolvência

6. Grau de endividamento

Referência <1

PC+ELP	109.706,50	0,08
AT	1.314.232,54	

A margem de crédito da empresa é satisfatória, não comprometendo sua liquidez

7. Garantia de capital de terceiros

Referência >1

PATRIM.LIQ	1.824.146,34	16,63
PASS.CIRC.	109.706,90	

A empresa oferece cobertura aos capitais de terceiros aplicados nela

8. Imobilização do capital próprio

Referência >1

PATRIM.LIQ	1.824.146,34	1,34
AT.PERM	1.356.825,98	

O imobilizado da empresa está montado com recursos próprios

9. Capital circulante

AC-PC R\$467.320,36

O capital circulante da empresa é próprio

JURIVAN DOS SANTOS CONCEIÇÃO
Av. Cinquentenário, 631 - 2º Andar Sl. 203 - Centro
Fone: (73) 3613-8761 - TABUNA - BA.
CEP 45.600-000
Contador - CRC-BA Nº 15038 - CIG: 242.328.235-49



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 24232823549-JURIVAN DOS SANTOS CONCEICAO|31523097000140-SOLUCAO CONSTRUTORA E SERVICOS TERRAPLENAGEM LTDA

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : JURIVAN DOS SANTOS CONCEICAO
REGISTRO..... : BA-015038/O-2
CATEGORIA..... : TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CPF..... : ***.328.235-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: BAHIA, 04/01/2024 as 11:48:50.
Válido até: 03/04/2024.
Código de Controle: 370397.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCBA.

TERMO DE ENCERRAMENTO

BALANCO PATRIMONIAL

Nº de Ordem 2

Contém este livro 7 folhas numeradas eletronicamente do número 1 a 7 e serviu de BALANCO PATRIMONIAL nº 2, referente à movimentação contábil do período compreendido entre 01/01/2023 a 31/12/2023 e obtidas através de processamento eletrônico com os lançamentos das operações próprias do estabelecimento abaixo identificado:

Nome: SOLUÇÃO CONSTRUTORA E SERVIÇOS TERRAPLENAGEM LTDA

Endereço: AVENIDA JOSÉ MONSTANS , 862

Bairro: SANTO ANTÔNIO

C.E.P.: 45602346

Cidade.: ITABUNA / BA

Registrada na JUCEB sob nº 29600317361 e arquivado em 17/09/2018.
Inscrição Estadual nº ISENT0 e C.N.P.J. nº 31523097000140

ITABUNA/BA, 31 de Dezembro de 2023

JURIVAN DOS SANTOS CONCEICAO
CONTADOR
C.P.F.:24232823549
R.G.:0189748800 SSPBA
C.R.C.:15038

SOLUCAO CONSTRUTORA E SERVICOS
TERRAPLENAGEM LTDA
C.N.P.J.:31523097000140



JUCEB

Junta Comercial do Estado da Bahia
Certifico o Registro em 07/03/2024
Arquivamento 24009981180 Protocolo 249504642 de 06/03/2024
Nome da empresa SOLUÇÃO CONSTRUTORA E SERVIÇOS TERRAPLENAGEM LTDA
NIRE 29600317361
Este documento pode ser verificado em
<http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 209754611015
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/03/2024

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 24232823549-JURIVAN DOS SANTOS CONCEICAO|31523097000140-SOLUCAO CONSTRUTORA E SERVICOS TERRAPLENAGEM LTDA

081090

A prefeitura Municipal de Ubaitaba-BA.

Objeto: Locação de Veículos e Maquinas para as diversas secretarias do município de Ubaitaba-BA.

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
01	CAÇAMBA BASCULANTE com 02 eixos, potência de 185 CV, com capacidade de carga de 6 toneladas em perfeito estado de funcionamento e conservação.	Mercedes Benz 1113 Ano e modelo 1984.	MÊS	04	R\$ 9.040,95	R\$ 36.163,80
02	RETROESCAVADEIRA sobre rodas com carregadeira, tração 4x4, potência Líquida 88 HP, caçamba Carregadeira cap. Mín. 1M3 caçamba Retro Cap. 0,23m3. Peso operacional mín. 6.674 KG profundidade de escavação máx 4,37. em bom estado de funcionamento e conservação.	New Holland B95b ano e modelo 2015.	MÊS	01	R\$ 18.081,90	R\$ 18.081,90
03	TRATOR DE ESTEIRAS, potência 150 hp, peso operacional 16,7 T, com roda motriz elevada e lâmina 3,18 m3, em perfeito estado de funcionamento e conservação.	Caterpillar D6E ano e modelo 2010.	HORA	120	R\$ 452,05	R\$ 54.245,70
04	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA potência 170 hp, peso operacional 23 toneladas, com capacidade de caçamba de 1,7m3, em perfeito estado de funcionamento e conservação.	New Holland E215B ano e modelo 2015.	HORA	40	R\$ 452,05	R\$ 18.081,90
05	RETROESCAVADEIRA	New Holland B95b ano e modelo 2015	HORA	40	R\$ 283,28	R\$ 11.331,32
06	CAMINHÃO MUNK TIPO BALANCINHO, com dois eixos com capacidade operacional mínima de 4.5 toneladas em perfeito estado de funcionamento e conservação	Mercedes Benz 17180 ano e modelo 2008.	DIÁRIA	32	R\$ 1.808,19	R\$ 57.862,08
07	VEÍCULO TIPO PASSEIO	FIAT PALIO	MÊS	06	R\$ 3.993,08	R\$ 23.958,48
08	VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO	VW SAVEIRO	MÊS	04	R\$ 4.764,58	R\$ 19.058,30

Avenida José Monstans, 862, Santo Antônio, Itabuna-BA
Cep: 45.602-346 | Tel.: 73. 3613-3478

SOLUÇÃO
CONSTRUTORA

09	VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO	FIAT LINEA	MÊS	01	R\$ 6.422,37	R\$ 6.422,37
10	VEÍCULO TIPO VAN	FIAT DUCATO	MÊS	03	R\$ 9.084,93	R\$ 27.254,78
11	VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO	FIAT DOBLÔ	MÊS	02	R\$ 7.847,54	R\$ 15.695,09
12	MOTO 150CC	CG HONDA	MÊS	04	R\$ 1.954,88	R\$ 7.819,51
13	CAMINHÃO COMPACTADOR	MBENZ 1719	MÊS	02	R\$ 19.851,48	R\$ 39.702,97
14	CAMINHÃO	FORD F-4000	MÊS	02	R\$ 7.940,03	R\$ 15.880,06

Valor Mensal do Lote R\$ 351.558,26 (Trezentos e Cinquenta e Um Mil e Quinhentos e Cinquenta e Oito Reais e Vinte e Seis Centavos).

Valor global para 06 (Seis) meses R\$ 2.109.349,56 (Dois Milhões e Cento e Nove Mil e Trezentos e Quarenta e Nove Reais e Cinquenta e Seis Centavos).

Itabuna-ba, 12 de agosto de 2024.

Solução Construtora e Serviços de terraplenagem Eireli
Cnpj : 31.523.097/0001-40

Avenida José Monstans, 862, Santo Antônio, Itabuna-BA
Cep: 45.602-346 | Tel.: 73. 3613-3478



DECLARAÇÕES

A prefeitura Municipal de Ubaitaba-BA.

Objeto: Locação de Veículos e Maquinas para as diversas secretarias do município de Ubaitaba-BA.

Declaramos expressamente que:

- 1) Concordamos integralmente e sem qualquer restrição com as condições desta Licitação, bem assim com as condições de contratação estabelecidas no termo de referência.
- 2) Manteremos válida a Proposta pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua apresentação e abertura.
- 3) Temos conhecimento dos locais e das condições da realização do objeto deste edital e seus anexos.
- 4) Na realização do objeto licitado (serviços) observaremos rigorosamente as Normas Técnicas brasileiras, bem assim as recomendações e instruções da Fiscalização da Prefeitura Municipal de UBAITABA, BA, assumindo, desde já, a integral e exclusiva responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos.
- 5) Que nos preços propostos estão incluídos todos os encargos, previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação.
- 6) Que a Prefeitura não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de encargos fiscais.
- 7) Que está desimpedida de licitar e/ou contratar com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo, inclusive, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas.
- 8) Que a empresa encontra-se habilitada para participar do certame e efetuar contratação nos termos da legislação pertinente.
- 9) Declaramos aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo contratante.

Seguem nossos dados bancários: BANCOBRADESCO ; AG 0239 ; CONTA CORRENTE 276339-7.

Solução Construtora e Serviços de terraplenagem Eireli
Cnpj : 31.523.097/0001-40

Avenida José Monstans, 862, Santo Antônio, Itabuna-BA
Cep: 45.602-346 | Tel.: 73. 3613-3478



Dr. Alcides Neto & Associados

Exmo. Sr.
PREFEITO MUNICIPAL DE UBAITABA

Assunto: Justificativa da Contratação.

Processo Administrativo- DISPENSA 012/2024

Exposição:

A consulta é formulada e versa sobre a possibilidade da contratação, sem licitação, a partir de orçamento realizado, de empresa responsável por LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS, COM CONDUTOR, EM ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE UBAITABA, BA.

Observa-se que a Empresa possui todas as condições legais à sua contratação, com preços compatíveis com os praticados no mercado.

PARECER

A questão encontra-se sob os ditames da Lei 14.133/21 que regulamenta o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal.

Primeiramente, há que se instruir o processo administrativo, de sorte a enquadrá-lo nos termos do artigo 75, inciso VIII, abaixo transcrito:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

...

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso”

Dr. Alcides Neto

OAB-BA 19.027

73 99965-3979 ☎

dralcideslacerdaneto@hotmail.com ☉

www.dralcidesneto.com.br ☹

Salvador (BA)

Goiânia (GO)

Eunápolis (BA)

Itabuna (BA)

081094



Dr. Alcides Neto & Associados

Não obstante, os preços praticados pela empresa a que se pretende contratar encontram-se dentro dos preços normais de mercado.

Na obra DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, de Sérgio Ferraz e Lúcia Valle Figueiredo à fls. 41, encontramos sua definição:

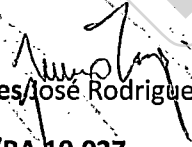
"A dispensabilidade é um conjunto que se endereça unicamente ao administrador. O administrador detecta a hipótese em que caiba a inovação da figura da dispensa, e deflagra o procedimento administrativo que leva a sua declaração e, portanto, ao caminho da contratação direta.

CONCLUSÃO

Ex positis, da farta doutrina pesquisada, da jurisprudência e do atendimento às determinações do art. 75 da Lei 14.133/21, restando mais que provado que os princípios que regem a Administração Pública foram observados, opinamos favoravelmente à contratação.

É o nosso parecer, S.M.J.

Ubatuba (BA), 13 de agosto de 2024.


Alcides José Rodrigues Neto

OAB/BA 19.027

Assessor Jurídico Municipal

Dr. Alcides Neto

OAB-BA 19.027

73 99965-3979 ☎

dralcideslacerdaneto@hotmail.com ☎

www.dralcidesneto.com.br ☎

Salvador (BA)

Goiânia (GO)

Eunápolis (BA)

Itabuna (BA)



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA

Estado da Bahia
Controladoria Geral do Município



CHEKLIST DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
LEI N.º 14.133/2021

NUMERO DO PROCESSO:057/2024 - DL 012			
ORIGEM:SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
VALOR: R\$ 2.109.349,56 (QUARENTA UM MIL, QUINHENTOS REAIS).			
CREDOR: SOLUÇÃO CONSTRUTORA E SERVIÇOS TERRAPLANAGEM LTDA			
OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS, COM CONDUTOR, EM ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE UBAITABA, BA..			
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: DISPENSA: Art. 75 – Inciso VIII LEI 14.133/21 INEXIGIBILIDADE: Art.74 - Inciso C/C art ()			
EXAME	Sim	Não	N/A
1. Documento de Formalização da Demanda	X		
2. Termo de referência ou projeto básico (se for o caso)	X		
3. Orçamento estimado, detalhado em planilhas que expressem os custos unitários e os respectivos quantitativos;	X		
3.1 Documentos comprobatórios da pesquisa de preços realizada conforme art. 23, da Lei nº 14.133/2021.	X		
4. Aviso da intenção de celebrar contrato por dispensa de licitação, publicado em sítio eletrônico oficial, com prazo mínimo de 3 dias úteis, para obtenção de propostas de eventuais interessados (art. 75, §3º, da Lei 14.133/2021).		X	
5. Declaração do setor competente de que as despesas da presente contratação não constituem fracionamento indevido e de que o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza (do mesmo ramo de atividade), no mesmo exercício financeiro, pela unidade gestora, não ultrapassa os limites do art. 75, incisos I e II e §2º, da Lei 14.133/2021.			X
6. Identificação da proposta escolhida, acompanhada da declaração do setor competente acerca da compatibilidade mercadológica do preço a ser contratado, com base no orçamento estimado	X		
7. Documentos de habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira da contratada	X		
8. Documentos de comprovação da capacidade técnica da contratada, quando necessários.			X
9. Certidão Negativa de Débitos Municipais ; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão de Regularidade FGTS; CND Trabalhista, Certidão Situação Cadastral – CPF (contratação de pessoa física)	X		
10. Parecer ou nota técnica de dispensa que aborde as razões de escolha do fornecedor/prestador, o atendimento aos requisitos de habilitação e de qualificação técnica e a justificativa do preço (art. 72,III, da Lei nº 14.133/2021).			X
11. Declaração de previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido	X		
12. Autorização da autoridade competente	X		
13. Minuta do contrato ou de instrumento equivalente	X		
14. Publicação do Extrato de contrato	X		



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA
Estado da Bahia
Controladoria Geral do Município

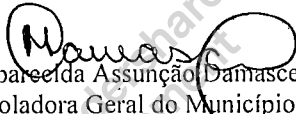


ANÁLISE: Após o exame dos itens que compõe a análise do procedimento Licitatório, verificadas as condições para a habilitação do procedimento na modalidade de Dispensa de Licitação - em caráter Emergencial e as justificativas apresentadas, e ainda seguindo o que opina o parecer jurídico, constatou-se A CONFORMIDADE dos procedimentos para a contratação, estando o referido processo revestido de todas as formalidades legais e apto a gerar despesa para a municipalidade, após correção na relação dos veículos por secretaria no Termo de Referencia e Estudo Técnico preliminar.

O extrato de contrato encontra-se publicado no Diário oficial do Município - Edição 2110.

<https://www.ubaitaba.ba.gov.br/Site/DiarioOficial>

Ubaitaba, 19 de Agosto de 2024.


Maria Aparecida Assunção Damasceno
Controladora Geral do Município
DECRETO 040/2021



TERMO DE DISPENSA: Nº 012/2024

DATA: 13/08/2024

PA: 057/2024

SETOR
SOLICITANTE:

SECRETARIA
ADMINISTRAÇÃO

DE

PARA:

GABINETE DO PREFEITO

OBJETO: Locação de veículos e máquinas, com condutor, em atendimento das demandas das secretarias do município de Ubaitaba, BA.

**EMPRESA
CONTRATADA**

SOLUÇÃO CONSTRUTORA E SERVIÇOS TERRAPLANAGEM LTDA
CNPJ: 31.523.097/0001-40

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O processo de contratação direta em epígrafe decorre da premente necessidade desta Administração buscar alternativas para que não haja solução de continuidade dos diversos serviços públicos que dependem da disponibilização de veículos e máquinas para integrar a frota do município.

Primeiramente é importante destacar que esta Administração publicou regular processo licitatório no dia 27.06.2024, no Diário Oficial da União, Jornal de grande circulação e Diário Próprio, além do Portal Nacional de Contratações Pública – PNCP, com o objeto “locação de veículos e máquinas, com condutor, em atendimento das demandas das secretarias do município de Ubaitaba, BA, conforme Termo de Referência, mediante Sistema de Registro de Preços”, sendo o Pregão Eletrônico 008/2024, cujo aviso determinou a realização do certame para o dia 12.07.2024 às 08h.

Durante o curso do período da publicação houve pedido de impugnação ao edital, tendo a empresa impugnante alegado que o edital continha cláusulas que restringiam sua participação no certame. O Pregoeiro, após analisar o pleito da empresa, entendeu não haver prejuízo e prosseguiu sem suspender o processo.

No dia e horário marcado para realização do certame, o Pregoeiro abriu os trabalhos e constatou que havia 05 (cinco) empresas presentes no certame e procedeu à classificação das propostas. Após regular disputa, o Pregoeiro solicitou da empresa vencedora do certame que enviasse sua proposta final e seus documentos de habilitação. Ocorre que nesse momento o Pregoeiro tomou ciência que a empresa que havia intentando impugnar o edital de licitação, ofereceu denúncia ao Tribunal de Contas da Bahia e que havia decisão monocrática do ilustre Conselheiro Plínio Carneiro, deferindo liminar determinando suspensão do processo até ulterior decisão. Nesse instante o Pregoeiro informou aos licitantes, via chat, na plataforma onde se realizava o certame que tomara conhecimento da citada decisão e que estava suspendendo o processo até seu deslinde.

O processo ora reportado trata-se do 14596e24 e após julgamento no plenário no dia 07.08.2024, houve acatamento da suspensão do processo de licitação, restando os serviços prejudicados ensejando a situação de emergência, uma vez que caracterizada a urgência de atendimento de situação que pode ocasionar prejuízo e comprometer a continuidade dos serviços públicos e a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos e particulares.

Imperativo destacar que a situação ora delineada somente poderá perdurar para locação dos veículos e máquinas necessários ao atendimento da situação emergencial, devendo o contrato não ultrapassar o prazo máximo de 01 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada.

Nessa toada, nas contratações diretas fundadas em emergência (art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21), cabe ao gestor demonstrar a impossibilidade de esperar o tempo necessário à realização de procedimento licitatório, em face de risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas e de bens públicos ou particulares. Para além do reconhecimento da situação de emergência reconhecida pelos dispositivos citados alhures, tornou-se pública e notória a situação de emergência ora invocada, uma vez que porquanto perdurar o impedimento de prosseguir com o certame licitatório em razão de carecer de decisão final do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, esta administração não pode deixar que haja solução de continuidade nos serviços prestados que decorrem diretamente do objeto aludido, a exemplo de transporte de pacientes para tratamento fora do domicílio, coleta de resíduos sólidos urbanos, utilização de maquinários para manutenção e correção de estradas urbanas e vicinais, além das atividades operacionais administrativas de cada secretaria em razão do município não possuir integralidade de frota própria.

Contudo, a dispensa de licitação com base no inciso VIII, do artigo 75 da Lei 14.133/21, não autoriza a Administração Pública, a pretexto de resolver a situação o mais célere possível, descuidar de alguns requisitos objetivos, a exemplo da escolha do fornecedor e o preço pactuado. Por ser objetivo, o critério adotado na escolha do fornecedor baseou-se no binômio: melhor preço x capacidade de atendimento de maneira imediata. Ora, em situações que demandam atitudes pontuais e imediatas, não há que se buscar tão somente menor preço, tampouco se exigir demasiados requisitos, sob pena da ação se tornar inócua, uma vez que urgente.

Destaque-se, pois oportuno, que o preço contratado segue os mesmos moldes e valores do contrato anteriormente firmado por esta Administração com empresa que à época era a detentora da contratação.

Não há que se olvidar que a contratação direta emergencial, fundamentada no art. 75, inciso

VIII, da Lei 14.133/21, deve se restringir somente à parcela mínima necessária para afastar a concretização do dano ou a perda dos serviços executados, devendo a solução definitiva, conforme o caso, ser objeto de licitação formal. A parcela a que se refere o objeto desta contratação será utilizada como medida paliativa e imediata até que sobrevenha decisão definitiva da colenda Corte de Contas.

Com efeito, a dispensa de licitação em casos de emergência apenas é cabível se o objeto da contratação direta for o meio adequado, eficiente e efetivo de afastar o risco iminente detectado, portanto, a população não pode sofrer solução de continuidade dos serviços prestado, uma vez que a contratação emergencial só deve atender a situação emergencial até a realização de nova licitação.

Quanto à questão do lapso temporal, importante destacar que a contratação emergencial destina-se somente a contornar acontecimentos efetivamente imprevistos, que se situam fora da esfera de controle do administrador e, mesmo assim, tem sua duração limitada a 01 (um) ano, não passível de prorrogação. No caso em tela a contratação terá sua vigência a partir da divulgação do extrato do contrato na imprensa oficial, até o limite máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Nessa mesma esteira, a caracterização de situação emergencial, que autoriza o procedimento de dispensa de licitação, deve estar demonstrada no respectivo processo administrativo, evidenciando que a contratação imediata é a via adequada e efetiva para eliminar iminente risco de dano ou de comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

Momentos excepcionais requerem medidas excepcionais. Dito isso, resta demonstrado que o dano reverso decorrente da falta de produto ou serviço que possa colocar em risco a saúde de pessoas se mostra muito mais gravoso do que o potencial dano ao erário decorrente da aquisição direta para remediar a situação, não podendo ser cobrada do gestor a prática de conduta diversa. Na mesma linha de pensamento, não há que se falar em direcionamento ilícito, pois a escolha do contratado é opção discricionária do gestor, desde que satisfeitos os requisitos estabelecidos na Lei 14.133/21.

Quando da origem dos acontecimentos que ensejaram a situação de emergência, é pressuposto da aplicação do caso de dispensa de licitação que a situação adversa não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento. Conforme citado anteriormente, esta Administração publicou aviso de licitação no dia 27.06.2024 e não conseguiu concluir o processo em razão da suspensão determinada pela Corte de Contas dos Municípios, evento sob o qual esta Administração não possui qualquer ingerência, tampouco poderia prever ou planejar.



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
UBAITABA

Por findo, cumpre reforçar que mesmo no caso de dispensa de licitação por situação emergencial, é dever desta Administração formalizar o respectivo processo, caracterizando a situação, a razão da escolha do contratado e a justificativa do preço, e publicar o ato de dispensa na imprensa oficial, sendo vedada ausência de sua celebração e formalização, por expressa previsão na Lei 14.133/21.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente contratação está albergada no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal 14.133/21.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
01	CAÇAMBA BASCULANTE com 02 eixos, potência de 185 CV, com capacidade de carga de 6 toneladas em perfeito estado de funcionamento e conservação.	Mercedes Benz 1113 Ano e modelo 1984.	MÊS	04	R\$ 9.040,95	R\$ 36.163,80
02	RETROESCAVADEIRA sobre rodas com carregadeira, tração 4x4, potência Líquida 88 HP, caçamba Carregadeira cap. Mín. 1M3 caçamba Retro Cap. 0,23m3. Peso operacional mín. 6.674 KG profundidade de escavação máx 4,37, em bom estado de funcionamento e conservação.	New Holland B95b ano e modelo 2015.	MÊS	01	R\$ 18.081,90	R\$ 18.081,90
03	TRATOR DE ESTEIRAS, potência 150 hp, peso operacional 16,7 T, com roda motriz elevada e lâmina 3,18 m3, em perfeito estado de funcionamento e conservação.	Caterpillar D6E ano e modelo 2010.	HORA	120	R\$ 452,05	R\$ 54.245,70
04	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA potência 170 hp, peso operacional 23 toneladas, com capacidade de caçamba de 1,7m3, em perfeito estado de funcionamento e conservação.	New Holland E215B ano e modelo 2015.	HORA	40	R\$ 452,05	R\$ 18.081,90
05	RETROESCAVADEIRA	New Holland B95b ano e modelo 2015	HORA	40	R\$ 283,28	R\$ 11.331,32
06	CAMINHÃO MUNK TIPO BALANCINHO, com dois eixos com capacidade operacional mínima de 4.5 toneladas em perfeito estado de funcionamento e conservação	Mercedes Benz 17180 ano e modelo 2008.	DIÁRIO A	32	R\$ 1.808,19	R\$ 57.862,08
07	VEÍCULO TIPO PASSEIO	FIAT PALIO	MÊS	06	R\$ 3.993,08	R\$ 23.958,48
08	VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO	VW SAVEIRO	MÊS	04	R\$ 4.764,58	R\$ 19.058,30
09	VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO	FIAT LINEA	MÊS	01	R\$ 6.422,37	R\$ 6.422,37
10	VEÍCULO TIPO VAN	FIAT DUCATO	MÊS	03	R\$ 9.084,93	R\$ 27.254,78
11	VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO	FIAT DOBLÓ	MÊS	02	R\$ 7.847,54	R\$ 15.695,09
12	MOTO 150CC	CG HONDA	MÊS	04	R\$ 1.954,88	R\$ 7.819,51
13	CAMINHÃO COMPACTADOR	MBENZ 1719	MÊS	02	R\$ 19.851,48	R\$ 39.702,97
14	CAMINHÃO	FORD F-4000	MÊS	02	R\$ 7.940,03	R\$ 15.880,06



VALOR DA DISPENSA: O custo estimado mensal da contratação é de R\$ 351.558,26 (trezentos e cinquenta e um mil quinhentos e cinquenta e oito reais e vinte e seis centavos), perfazendo ao longo de 06 (seis) meses o total de R\$ R\$ 2.109.349,56 (dois milhões cento e nove mil trezentos e quarenta e nove reais e cinquenta e seis centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após entrega do material, mediante apresentação da Nota Fiscal discriminada, devidamente atestada pelo fiscal do contrato e cumpridas todas as exigências contratuais, acompanhada pelas certidões exigidas no Termo de Referência.

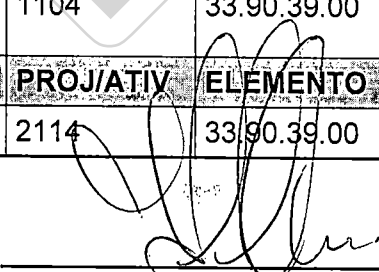
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

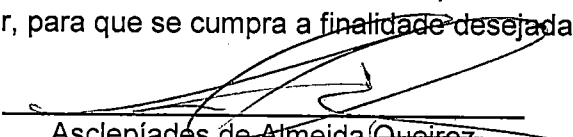
1.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

SECRETARIA	PROJ/ATIV	ELEMENTO	FONTE
ASSIT. SOCIAL	2125	33.90.39.00	15000000
SECRETARIA	PROJ/ATIV	ELEMENTO	FONTE
EDUCAÇÃO	2111	33.90.39.00	15001001
SECRETARIA	PROJ/ATIV	ELEMENTO	FONTE
ADMINISTRAÇÃO	2103	33.90.39.00	15000000
SECRETARIA	PROJ/ATIV	ELEMENTO	FONTE
INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO	2126	33.90.39.00	15000000
INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO	1104	33.90.39.00	17200000
SECRETARIA	PROJ/ATIV	ELEMENTO	FONTE
SAÚDE	2114	33.90.39.00	15001002

Emissão:


Isabella Fontes Calheira
Secretaria Municipal de Administração

Autorizo o acatamento do que foi requisitado, conforme os procedimentos da legislação em vigor, para que se cumpra a finalidade desejada.


Asclepiades de Almeida Queiroz
Prefeito

Licitações



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
UBAITABA



TERMO DE DISPENSA: Nº 012/2024

DATA: 13/08/2024

PA: 057/2024

SETOR
SOLICITANTE:

SECRETARIA
ADMINISTRAÇÃO

DE

PARA:

GABINETE DO PREFEITO

OBJETO: Locação de veículos e máquinas, com condutor, em atendimento das demandas das secretarias do município de Ubaitaba, BA.

EMPRESA CONTRATADA SOLUÇÃO CONSTRUTORA E SERVIÇOS TERRAPLANAGEM LTDA
CNPJ: 31.523.097/0001-40

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O processo de contratação direta em epígrafe decorre da premente necessidade desta Administração buscar alternativas para que não haja solução de continuidade dos diversos serviços públicos que dependem da disponibilização de veículos e máquinas para integrar a frota do município.

Primeiramente é importante destacar que esta Administração publicou regular processo licitatório no dia 27.06.2024, no Diário Oficial da União, Jornal de grande circulação e Diário Próprio, além do Portal Nacional de Contratações Pública – PNCP, com o objeto “locação de veículos e máquinas, com condutor, em atendimento das demandas das secretarias do município de Ubaitaba, BA, conforme Termo de Referência, mediante Sistema de Registro de Preços”, sendo o Pregão Eletrônico 008/2024, cujo aviso determinou a realização do certame para o dia 12.07.2024 às 08h.

Durante o curso do período da publicação houve pedido de impugnação ao edital, tendo a empresa impugnante alegado que o edital continha cláusulas que restringiam sua participação no certame. O Pregoeiro, após analisar o pleito da empresa, entendeu não haver prejuízo e prosseguiu sem suspender o processo.

No dia e horário marcado para realização do certame, o Pregoeiro abriu os trabalhos e constatou que havia 05 (cinco) empresas presentes no certame e procedeu à classificação das propostas. Após regular disputa, o Pregoeiro solicitou da empresa vencedora do certame que enviasse sua proposta final e seus documentos de habilitação. Ocorre que nesse momento o Pregoeiro tomou ciência que a empresa que havia intentando impugnar o edital de licitação, ofereceu denúncia ao Tribunal de Contas da Bahia e que havia decisão monocrática do ilustre Conselheiro Plínio Carneiro, deferindo liminar determinando suspensão do processo até ulterior decisão. Nesse instante o Pregoeiro informou aos licitantes, via chat, na plataforma onde se realizava o certame que tomara conhecimento da citada decisão e que estava suspendendo o processo até seu deslinde.

Rua Rafael Oliveira, n 01º. Centro, CEP. 45. 545-000 Ubaitaba – Bahia.

Página 1 de 5

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NZEWMZDDQTK4ODRFRTE3OE

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

081103



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
UBAITABA



O processo ora reportado trata-se do 14596e24 e após julgamento no plenário no dia 07.08.2024, houve acatamento da suspensão do processo de licitação, restando os serviços prejudicados ensejando a situação de emergência, uma vez que caracterizada a urgência de atendimento de situação que pode ocasionar prejuízo e comprometer a continuidade dos serviços públicos e a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos e particulares.

Imperativo destacar que a situação ora delineada somente poderá perdurar para locação dos veículos e máquinas necessários ao atendimento da situação emergencial, devendo o contrato não ultrapassar o prazo máximo de 01 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada.

Nessa toada, nas contratações diretas fundadas em emergência (art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21), cabe ao gestor demonstrar a impossibilidade de esperar o tempo necessário à realização de procedimento licitatório, em face de risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas e de bens públicos ou particulares. Para além do reconhecimento da situação de emergência reconhecida pelos dispositivos citados alhures, tornou-se pública e notória a situação de emergência ora invocada, uma vez que porquanto perdurar o impedimento de prosseguir com o certame licitatório em razão de carecer de decisão final do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, esta administração não pode deixar que haja solução de continuidade nos serviços prestados que decorrem diretamente do objeto aludido, a exemplo de transporte de pacientes para tratamento fora do domicílio, coleta de resíduos sólidos urbanos, utilização de maquinários para manutenção e correção de estradas urbanas e vicinais, além das atividades operacionais administrativas de cada secretaria em razão do município não possuir integralidade de frota própria.

Contudo, a dispensa de licitação com base no inciso VIII, do artigo 75 da Lei 14.133/21, não autoriza a Administração Pública, a pretexto de resolver a situação o mais célere possível, descuidar de alguns requisitos objetivos, a exemplo da escolha do fornecedor e o preço pactuado. Por ser objetivo, o critério adotado na escolha do fornecedor baseou-se no binômio: melhor preço x capacidade de atendimento de maneira imediata. Ora, em situações que demandam atitudes pontuais e imediatas, não há que se buscar tão somente menor preço, tampouco se exigir demasiados requisitos, sob pena da ação se tornar inócua, uma vez que urgente.

Destaque-se, pois oportuno, que o preço contratado segue os mesmos moldes e valores do contrato anteriormente firmado por esta Administração com empresa que à época era a detentora da contratação.

Não há que se olvidar que a contratação direta emergencial, fundamentada no art. 75, inciso



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
UBAITABA



VIII, da Lei 14.133/21, deve se restringir somente à parcela mínima necessária para afastar a concretização do dano ou a perda dos serviços executados, devendo a solução definitiva, conforme o caso, ser objeto de licitação formal. A parcela a que se refere o objeto desta contratação será utilizada como medida paliativa e imediata até que sobrevenha decisão definitiva da colenda Corte de Contas.

Com efeito, a dispensa de licitação em casos de emergência apenas é cabível se o objeto da contratação direta for o meio adequado, eficiente e efetivo de afastar o risco iminente detectado, portanto, a população não pode sofrer solução de continuidade dos serviços prestado, uma vez que a contratação emergencial só deve atender a situação emergencial até a realização de nova licitação.

Quanto à questão do lapso temporal, importante destacar que a contratação emergencial destina-se somente a contornar acontecimentos efetivamente imprevistos, que se situam fora da esfera de controle do administrador e, mesmo assim, tem sua duração limitada a 01 (um) ano, não passível de prorrogação. No caso em tela a contratação terá sua vigência a partir da divulgação do extrato do contrato na imprensa oficial, até o limite máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Nessa mesma esteira, a caracterização de situação emergencial, que autoriza o procedimento de dispensa de licitação, deve estar demonstrada no respectivo processo administrativo, evidenciando que a contratação imediata é a via adequada e efetiva para eliminar iminente risco de dano ou de comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

Momentos excepcionais requerem medidas excepcionais. Dito isso, resta demonstrado que o dano reverso decorrente da falta de produto ou serviço que possa colocar em risco a saúde de pessoas se mostra muito mais gravoso do que o potencial dano ao erário decorrente da aquisição direta para remediar a situação, não podendo ser cobrada do gestor a prática de conduta diversa. Na mesma linha de pensamento, não há que se falar em direcionamento ilícito, pois a escolha do contratado é opção discricionária do gestor, desde que satisfeitos os requisitos estabelecidos na Lei 14.133/21.

Quando da origem dos acontecimentos que ensejaram a situação de emergência, é pressuposto da aplicação do caso de dispensa de licitação que a situação adversa não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento. Conforme citado anteriormente, esta Administração publicou aviso de licitação no dia 27.06.2024 e não conseguiu concluir o processo em razão da suspensão determinada pela Corte de Contas dos Municípios, evento sob o qual esta Administração não possui qualquer ingerência, tampouco poderia prever ou planejar.



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
UBAITABA



Por findo, cumpre reforçar que mesmo no caso de dispensa de licitação por situação emergencial, é dever desta Administração formalizar o respectivo processo, caracterizando a situação, a razão da escolha do contratado e a justificativa do preço, e publicar o ato de dispensa na imprensa oficial, sendo vedada ausência de sua celebração e formalização, por expressa previsão na Lei 14.133/21.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente contratação está albergada no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal 14.133/21.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
01	CAÇAMBA BASCULANTE com 02 eixos, potência de 185 CV, com capacidade de carga de 6 toneladas em perfeito estado de funcionamento e conservação.	Mercedes Benz 1113 Ano e modelo 1984.	MÊS	04	R\$ 9.040,95	R\$ 36.163,80
02	RETROESCAVADEIRA sobre rodas com carregadeira, tração 4x4, potência Líquida 88 HP, caçamba Carregadeira cap. Mín. 1M3 caçamba Retro Cap. 0,23m3. Peso operacional mín. 6.674 KG profundidade de escavação máx 4,37, em bom estado de funcionamento e conservação.	New Holland B95b ano e modelo 2015.	MÊS	01	R\$ 18.081,90	R\$ 18.081,90
03	TRATOR DE ESTEIRAS, potência 150 hp, peso operacional 16,7 T, com roda motriz elevada e lâmina 3,18 m3, em perfeito estado de funcionamento e conservação.	Caterpillar D6E ano e modelo 2010.	HORA	120	R\$ 452,05	R\$ 54.245,70
04	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA potência 170 hp, peso operacional 23 toneladas, com capacidade de caçamba de 1,7m3, em perfeito estado de funcionamento e conservação.	New Holland E215B ano e modelo 2015.	HORA	40	R\$ 452,05	R\$ 18.081,90
05	RETROESCAVADEIRA	New Holland B95b ano e modelo 2015	HORA	40	R\$ 283,28	R\$ 11.331,32
06	CAMINHÃO MUNK TIPO BALANCINHO, com dois eixos com capacidade operacional mínima de 4,5 toneladas em perfeito estado de funcionamento e conservação	Mercedes Benz 17180 ano e modelo 2008.	DIÁRIO A	32	R\$ 1.808,19	R\$ 57.862,08
07	VEÍCULO TIPO PASSEIO	FIAT PALIO	MÊS	06	R\$ 3.993,08	R\$ 23.958,48
08	VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO	VW SAVEIRO	MÊS	04	R\$ 4.764,58	R\$ 19.058,30
09	VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO	FIAT LINEA	MÊS	01	R\$ 6.422,37	R\$ 6.422,37
10	VEÍCULO TIPO VAN	FIAT DUCATO	MÊS	03	R\$ 9.084,93	R\$ 27.254,78
11	VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO	FIAT DOBLÔ	MÊS	02	R\$ 7.847,54	R\$ 15.695,09
12	MOTO 150CC	CG HONDA	MÊS	04	R\$ 1.954,88	R\$ 7.819,51
13	CAMINHÃO COMPACTADOR	MBENZ 1719	MÊS	02	R\$ 19.851,48	R\$ 39.702,97
14	CAMINHÃO	FORD F-4000	MÊS	02	R\$ 7.940,03	R\$ 15.880,06



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
UBAITABA



VALOR DA DISPENSA: O custo estimado mensal da contratação é de R\$ 351.558,26 (trezentos e cinquenta e um mil quinhentos e cinquenta e oito reais e vinte e seis centavos), perfazendo ao longo de 06 (seis) meses o total de R\$ R\$ 2.109.349,56 (dois milhões cento e nove mil trezentos e quarenta e nove reais e cinquenta e seis centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após entrega do material, mediante apresentação da Nota Fiscal discriminada, devidamente atestada pelo fiscal do contrato e cumpridas todas as exigências contratuais, acompanhada pelas certidões exigidas no Termo de Referência.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

SECRETARIA	PROJ/ATIV	ELEMENTO	FONTE
ASSIT. SOCIAL	2125	33.90.39.00	15000000
SECRETARIA	PROJ/ATIV	ELEMENTO	FONTE
EDUCAÇÃO	2111	33.90.39.00	15001001
SECRETARIA	PROJ/ATIV	ELEMENTO	FONTE
ADMINISTRAÇÃO	2103	33.90.39.00	15000000
SECRETARIA	PROJ/ATIV	ELEMENTO	FONTE
INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO	2126	33.90.39.00	15000000
INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO	1104	33.90.39.00	17200000
SECRETARIA	PROJ/ATIV	ELEMENTO	FONTE
SAÚDE	2114	33.90.39.00	15001002

Emissão:

Isabella Fontes Calheira
Secretaria Municipal de Administração

Autorizo o acatamento do que foi requisitado, conforme os procedimentos da legislação em vigor, para que se cumpra a finalidade desejada.

Asclepiades de Almeida Queiroz
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE UBAITABA

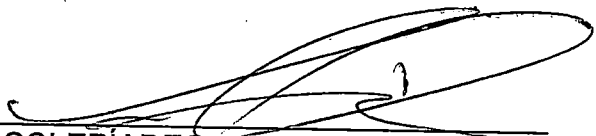
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Ubaitaba, BA, no uso de suas atribuições, relativo ao processo de Dispensa de Licitação nº. **012/2024**, considerando a inexistência de quaisquer recursos pendentes ao referido processo; considerando a legalidade dos atos praticados durante o decorrer do processo; considerando o parecer jurídico opinativo remissivo ao processo ora mencionado,

RESOLVE:

Ratificar e Homologar o processo de Dispensa de Licitação em tela, tendo como contratada a empresa **SOLUÇÃO CONSTRUTORA E SERVIÇOS TERRAPLANAGEM LTDA**, CNPJ: 31.523.097/0001-40, cujo valor global importa em R\$ 2.109.349,56 (dois milhões cento e nove mil trezentos e quarenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), tendo como objeto: **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS COM CONDUTOR, EM ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE UBAITABA-BA.**

Ubaitaba, BA, 13 de agosto de 2024.



ASCLEPIADES DE ALMEIDA QUEIROZ
Prefeito Municipal de Ubaitaba



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE UBAITABA

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Ubaitaba, BA, no uso de suas atribuições, relativo ao processo de Dispensa de Licitação nº. **012/2024**, considerando a inexistência de quaisquer recursos pendentes ao referido processo; considerando a legalidade dos atos praticados durante o decorrer do processo; considerando o parecer jurídico opinativo remissivo ao processo ora mencionado,

RESOLVE:

Ratificar e Homologar o processo de Dispensa de Licitação em tela, tendo como contratada a empresa **SOLUÇÃO CONSTRUTORA E SERVIÇOS TERRAPLANAGEM LTDA**, CNPJ: 31.523.097/0001-40, cujo valor global importa em R\$ 2.109.349,56 (dois milhões cento e nove mil trezentos e quarenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), tendo como objeto: **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS COM CONDUTOR, EM ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE UBAITABA-BA.**

Ubaitaba, BA, 13 de agosto de 2024.

ASCLEPIADES DE ALMEIDA QUEIROZ
Prefeito Municipal de Ubaitaba

Rua Rafael Oliveira, s/nº. Bela Vista, CEP. 45. 545-000 Ubaitaba – Bahia.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NZEWMZDDQTK4ODRFRTE3OE

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA

CONTRATO Nº 057/2024

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE UBAITABA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob Nº. 16.137.309/0001-68, com sede na Rua Rafael Oliveira, Nº. 01, Centro, nesta cidade de UBAITABA, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **ASCLEPIADES DE ALMEIDA QUEIROZ**, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade RG: 01.577.845-25, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia e do CPF: 156.796.595-49, residente e domiciliado na Rua Antonio M Souza, 141, Pontal, nesta cidade de UBAITABA, Estado da Bahia, e de outro lado a empresa **SOLUÇÃO CONSTRUTORA E SERVIÇOS TERRAPLENAGEM LTDA**, sediada na Avenida José Monstans, 862, CEP: 45.602-346, Santo Antonio, Itabuna, BA, cadastrada no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº. 31.523.097/0001-40, por meio de seu representante legal o Sr. **LUIS PABLO SILVA DE CASTRO CARVALHO**, portador do RG. 2245661567 SSP BA, devidamente inscrito no CPF sob o nº. 110.527.115-37, adiante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, nos termos do procedimento de Dispensa de Licitação de nº **012/2024**, Processo Administrativo de nº **057/2024**, de origem da Secretaria de **Administração** com fulcro na Lei Federal nº **Lei 14.133/21**, art. 75, VIII, com suas alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS, COM CONDUTOR, EM ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE UBAITABA, BA**, conforme especificações do termo de referência, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4. O Termo de Referência;

1.6. A Proposta do contratado; e

1.7. Eventuais anexos dos documentos supracitados..

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
01	CAÇAMBA BASCULANTE com 02 eixos, potência de 185 CV, com capacidade de carga de 6 toneladas em perfeito estado de funcionamento e conservação.	Mercedes Benz 1113 Ano e modelo 1984.	MÊS	04	R\$ 9.040,95	R\$ 36.163,80
02	RETROESCAVADEIRA sobre rodas com carregadeira, tração 4x4, potência Líquida 88 HP, caçamba Carregadeira cap. Mín. 1M3 caçamba Retro Cap. 0,23m3. Peso operacional mín. 6.674 KG profundidade de escavação máx 4,37m em bom estado de funcionamento e conservação.	New Holland B95b ano e modelo 2015.	MÊS	01	R\$ 18.081,90	R\$ 18.081,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA

03	TRATOR DE ESTEIRAS, potência 150 hp, peso operacional 16,7 T, com roda motriz elevada e lâmina 3,18 m3, em perfeito estado de funcionamento e conservação.	Caterpillar D6E ano e modelo 2010.	HORA	120	R\$ 452,05	R\$ 54.245,70
04	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA potência 170 hp, peso operacional 23 toneladas, com capacidade de caçamba de 1,7m3, em perfeito estado de funcionamento e conservação.	New Holland E215B ano e modelo 2015.	HORA	40	R\$ 452,05	R\$ 18.081,90
05	RETROESCAVADEIRA	New Holland B95b ano e modelo 2015	HORA	40	R\$ 283,28	R\$ 11.331,32
06	CAMINHÃO MUNK TIPO BALANCINHO, com dois eixos com capacidade operacional mínima de 4.5 toneladas em perfeito estado de funcionamento e conservação	Mercedes Benz 17180 ano e modelo 2008.	DIÁRIA	32	R\$ 1.808,19	R\$ 57.862,08
07	VEÍCULO TIPO PASSEIO	FIAT PALIO	MÊS	06	R\$ 3.993,08	R\$ 23.958,48
08	VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO	VW SAVEIRO	MÊS	04	R\$ 4.764,58	R\$ 19.058,30
09	VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO	FIAT LINEA	MÊS	01	R\$ 6.422,37	R\$ 6.422,37
10	VEÍCULO TIPO VAN	FIAT DUCATO	MÊS	03	R\$ 9.084,93	R\$ 27.254,78
11	VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO	FIAT DOBLÔ	MÊS	02	R\$ 7.847,54	R\$ 15.695,09
12	MOTO 150CC	CG HONDA	MÊS	04	R\$ 1.954,88	R\$ 7.819,51
13	CAMINHÃO COMPACTADOR	MBENZ 1719	MÊS	02	R\$ 19.851,48	R\$ 39.702,97
14	CAMINHÃO	FORD F-4000	MÊS	02	R\$ 7.940,03	R\$ 15.880,06

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua assinatura, improrrogável na forma do art. 75, VIII.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍTABA

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O custo estimado mensal da contratação é de R\$ 351.558,26 (trezentos e cinquenta e um mil quinhentos e cinquenta e oito reais e vinte e seis centavos), perfazendo ao longo de 06 (seis) meses o total de R\$ R\$ 2.109.349,56 (dois milhões cento e nove mil trezentos e quarenta e nove reais e cinquenta e seis centavos)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão da plena satisfação do objeto contratual

5.4. Os valores devidos à CONTRATADA serão pagos em conta corrente adiante indicado:

BANCO BRADESCO

AG: 0239

C/C: 276339-7

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for este o caso.

8.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021, quando for este o caso.

8.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/fornecimento nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços/fornecimento.

9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

9.16. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA

9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

9.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9.22. Atender integralmente o Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

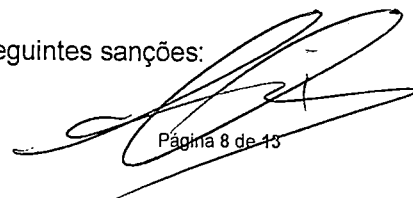
11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



Página 8 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

(1) Moratória de 0,8% (oito centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

SECRETARIA	PROJ/ATIV	ELEMENTO	FONTE
ASSIT. SOCIAL	2125	33.90.39.00	15000000

SECRETARIA	PROJ/ATIV	ELEMENTO	FONTE
EDUCAÇÃO	2111	33.90.39.00	15001001

SECRETARIA	PROJ/ATIV	ELEMENTO	FONTE
ADMINISTRAÇÃO	2103	33.90.39.00	15000000

SECRETARIA	PROJ/ATIV	ELEMENTO	FONTE
INFRAESTRUTURA E	2126	33.90.39.00	15000000



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA

DESENVOLVIMENTO URBANO			
INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO	1104	33.90.39.00	17200000

SECRETARIA	PROJ/ATIV	ELEMENTO	FONTE
SAÚDE	2114	33.90.39.00	15001002

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO (art. 117)

18.1. A fiscalização do contrato será exercida pelos servidores abaixo relacionados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA

FISCAL DA CONTRATAÇÃO	SECRETARIA
BEHAIM CORREIA DIAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MARIA LUIZA DE CARVALHO COSTA OLIVEIRA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JOÃO PAULO DE OLIVEIRA MORENO	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO
EDUARDA NASCIMENTO LORDELO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO
RAFAELA SANTOS SILVA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

18.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

18.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

18.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

18.5. Na hipótese da contratação de terceiros deverão ser observadas as seguintes regras:

a) A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato.

b) A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubaitaba, BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

UBAITABA BA, 13 de agosto de 2024.


ASCLEPIADES DE ALMEIDA QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL DE UBAITABA

ASSINADO DIGITALMENTE
SOLUCAO CONSTRUTORA E SERVICOS TERRAPLEN
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://terpro.gov.br/assinador-digital>



SOLUÇÃO CONSTRUTORA E SERVIÇOS
TERRAPLENAGEM LTDA
CONTRATADA



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
UBAITABA
Estado da Bahia

**PORTARIA 105/2023**

Designa Fiscal de Contratos no âmbito desta Prefeitura Municipal de Ubaitaba – BA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBAITABA – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21, que dispõem acerca da execução contratual e sua respectiva obrigatoriedade de acompanhamento e fiscalização por um representante da Administração.

RESOLVE:

Art.1º - Designar como **FISCAL DE CONTRATOS** o servidor Srº **BEHAIM CORREIA DIAS** portador do **CPF 136.535.125-49** para os contratos oriundos da Secretaria de Administração.

Art.2º- Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela Administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal 14.133/21, caberá ainda, no que for compatível como contrato em execução:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II. Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III. Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV. Comunicar formalmente à Secretaria Municipal requisitante da contratação e à Procuradoria do Município, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- V. Solicitar, à Secretaria Municipal requisitante da contratação, esclarecimentos a cerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VI. Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, quando houver;
- VII. Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- VIII. Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no

Rua Rafael Oliveira, 01, Centro, Ubaitaba-BA
CNPJ nº 16.137.309/0001-68



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
UBAITABA

Estado da Bahia



cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- IX. Confrontar e fiscalizar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- X. Receber e atestar Notas Fiscais com a efetiva entrega dos bens ou serviços e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XI. Verificar se o prazo de entrega, especificações dos produtos e serviços e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art.3º - O Setor de Licitações/CPL disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, cópia do contrato/ata de registro de preços, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos ou outros documentos que o Fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Art.4º - Os documentos mencionados no art.3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital.

Art.5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização e demais documentos em poder de qualquer servidor ou Autoridade.

Art.6º - A presente designação não representará em ônus ao Município, nem ensejará pagamento de horas extraordinárias de serviço aos servidores.

Art.7º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se, publique-se, cumpra-se.

Ubaitaba, 15 de março de 2023

Asclepiades de Almeida Queiroz
Prefeito Municipal

Rua Rafael Oliveira, 01, Centro, Ubaitaba-BA
CNPJ nº 16.137.309/0001-68



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
UBAITABA
Estado da Bahia



PORTARIA 064/2022

Designa Fiscal de Contratos no âmbito desta Prefeitura Municipal de Ubaitaba – BA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBAITABA – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21, que dispõem acerca da execução contratual e sua respectiva obrigatoriedade de acompanhamento e fiscalização por um representante da Administração.

RESOLVE:

Art.1º - Designar como **FISCAL DE CONTRATO** a servidora Srª **MARIA LUIZA DE CARVALHO COSTA OLIVEIRA**, portadora do CPF **947.611.165-87** para os contratos oriundos da Secretaria de Saúde.

Art.2º- Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela Administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal 14.133/21, caberá ainda, no que for compatível como contrato em execução:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II. Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III. Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV. Comunicar formalmente à Secretaria Municipal requisitante da contratação e à Procuradoria do Município, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- V. Solicitar, à Secretaria Municipal requisitante da contratação, esclarecimentos a cerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VI. Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, quando houver;
- VII. Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- VIII. Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

Rua Rafael Oliveira, 01, Centro, Ubaitaba-BA
CNPJ nº 16.137.309/0001-68



**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
UBAITABA**

Estado da Bahia



- IX. Confrontar e fiscalizar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- X. Receber e atestar Notas Fiscais com a efetiva entrega dos bens ou serviços e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XI. Verificar se o prazo de entrega, especificações dos produtos e serviços e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art.3º - O Setor de Licitações/CPL disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, cópia do contrato/ata de registro de preços, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos ou outros documentos que o Fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Art.4º - Os documentos mencionados no art.3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital.

Art.5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização e demais documentos em poder de qualquer servidor ou Autoridade.

Art.6º - A presente designação não representará em ônus ao Município, nem ensejará pagamento de horas extraordinárias de serviço aos servidores.

Art.7º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se, publique-se, cumpra-se.

Ubaitaba, 29 de junho de 2022.

Asclepíades de Almeida Queiroz
Prefeito Municipal

Rua Rafael Oliveira, 01, Centro, Ubaitaba-BA
CNPJ nº 16.137.309/0001-68

Portarias

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
UBAITABA
Estado da Bahia

**PORTARIA 091/2022**

Designa Fiscal de Contratos no
âmbito desta Prefeitura
Municipal de Ubaitaba – BA, e
dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBAITABA – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21, que dispõem acerca da execução contratual e sua respectiva obrigatoriedade de acompanhamento e fiscalização por um representante da Administração.

RESOLVE:

Art.1º - Designar como **FISCAL DE CONTRATO** o servidor Srº **JOÃO PAULO DE OLIVEIRA MORENO** portador do **CPF 010.968.205-01** para os contratos oriundos da Secretaria de Infraestrutura, Planejamento e Desenvolvimento Urbano – SEDUR, em todo o âmbito do Município de Ubaitaba.

Art.2º- Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela Administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal 14.133/21, caberá ainda, no que for compatível como contrato em execução:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II. Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III. Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV. Comunicar formalmente à Secretaria Municipal requisitante da contratação e à Procuradoria do Município, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- V. Solicitar, à Secretaria Municipal requisitante da contratação, esclarecimentos a cerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VI. Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, quando houver;
- VII. Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

Rua Rafael Oliveira, 01, Centro, Ubaitaba-BA
CNPJ nº 16.137.309/0001-68



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
UBAITABA

Estado da Bahia



- VIII. Encaminhar, á autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- IX. Confrontar e fiscalizar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- X. Receber e atestar Notas Fiscais com a efetiva entrega dos bens ou serviços e encaminhá-las á unidade competente para pagamento;
- XI. Verificar se o prazo de entrega, especificações dos produtos e serviços e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art.3º - O Setor de Licitações/CPL disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, cópia do contrato/ata de registro de preços, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos ou outros documentos que o Fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Art.4º - Os documentos mencionados no art.3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital.

Art.5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização e demais documentos em poder de qualquer servidor ou Autoridade.

Art.6º - A presente designação não representará em ônus ao Município, nem ensejará pagamento de horas extraordinárias de serviço aos servidores.

Art.7º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se, publique-se, cumpra-se.

Ubaitaba, 01 de setembro de 2022

Asclepíades de Almeida Queiroz
Prefeito Municipal

Rua Rafael Oliveira, 01, Centro, Ubaitaba-BA
CNPJ nº 16.137.309/0001-68



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
UBAITABA
Estado da Bahia
PORTARIA 066/2022



Designa Fiscal de Contratos no âmbito desta Prefeitura Municipal de Ubaitaba – BA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBAITABA – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21, que dispõem acerca da execução contratual e sua respectiva obrigatoriedade de acompanhamento e fiscalização por um representante da Administração.

RESOLVE:

Art.1º - Designar como **FISCAL DE CONTRATO** a servidora Srª **EDUARDA NASCIMENTO LORDELO**, portadora do CPF 018.817.475-30, para os contratos oriundos da Secretaria de Secretaria Municipal de Assistência, Promoção Social e Trabalho.

Art.2º- Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela Administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal 14.133/21, caberá ainda, no que for compatível como contrato em execução:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II. Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III. Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV. Comunicar formalmente à Secretaria Municipal requisitante da contratação e à Procuradoria do Município, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- V. Solicitar, à Secretaria Municipal requisitante da contratação, esclarecimentos a cerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VI. Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, quando houver;
- VII. Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- VIII. Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

Rua Rafael Oliveira, 01, Centro, Ubaitaba-BA
CNPJ nº 16.137.309/0001-68

**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
UBAITABA**

Estado da Bahia



- IX. Confrontar e fiscalizar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- X. Receber e atestar Notas Fiscais com a efetiva entrega dos bens ou serviços e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XI. Verificar se o prazo de entrega, especificações dos produtos e serviços e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art.3º - O Setor de Licitações/CPL disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, cópia do contrato/ata de registro de preços, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos ou outros documentos que o Fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Art.4º - Os documentos mencionados no art.3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital.

Art.5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização e demais documentos em poder de qualquer servidor ou Autoridade.

Art.6º - A presente designação não representará em ônus ao Município, nem ensejará pagamento de horas extraordinárias de serviço aos servidores.

Art.7º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se, publique-se, cumpra-se.

Ubaitaba, 29 de junho de 2022.

Asclepiades de Almeida Queiroz
Prefeito Municipal

Rua Rafael Oliveira, 01, Centro, Ubaitaba-BA
CNPJ nº 16.137.309/0001-68

Portarias

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
UBAITABA
Estado da Bahia



PORTARIA 132-2023

**ALTERA PORTARIA 066-2023 QUE DESIGNA
FISCAL DE CONTRATOS NO ÂMBITO DESTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAITABA – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei, e de acordo com a Lei Orgânica deste município.

RESOLVE:

Art.1º - Fica alterada a portaria 066/2022, que designa a servidora EDUARDA NASCIMENTO LORDELO, portadora do CPF 018.817.475-30 como Fiscal de Contratos, oriundos da Secretaria Municipal de Assistência, Promoção Social e Trabalho, incluindo como suplente a servidora CÍCÍLIA GOMES ALVES, portadora do CPF 040.653.045-98.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UBAITABA, em 09 de novembro de 2023

Asclepiades de Alameda Queiroz
Prefeito Municipal

Isabella Fontes Calheira
Secretária de Administração

Rua Rafael Oliveira, 01, Centro, Ubaitaba-BA
CNPJ nº 16.137.309/0001-68



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA
Estado da Bahia

**PORTARIA 129/2023**

**Designa Fiscal de Contratos no âmbito desta
Prefeitura Municipal de Ubaitaba – BA, e dá
outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBAITABA – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21, que dispõem acerca da execução contratual e sua respectiva obrigatoriedade de acompanhamento e fiscalização por um representante da Administração.

RESOLVE:

Art.1º - Designar como **FISCAL DE CONTRATO** a servidora Srª **RAFAELA SANTOS SILVA** portadora do CPF 862.702.665-30, para os contratos oriundos da Secretaria de Educação.

Art.2º- Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela Administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal 14.133/21, caberá ainda, no que for compatível, como contrato em execução:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II. Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III. Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV. Comunicar formalmente à Secretaria Municipal requisitante da contratação e à Procuradoria do Município, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- V. Solicitar, à Secretaria Municipal requisitante da contratação, esclarecimentos a cerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VI. Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, quando houver;
- VII. Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- VIII. Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

Rua Rafael Oliveira, 01, Centro, Ubaitaba-BA
CNPJ nº 16.137.309/0001-68



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA
Estado da Bahia



- IX. Confrontar e fiscalizar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- X. Receber e atestar Notas Fiscais com a efetiva entrega dos bens ou serviços e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XI. Verificar se o prazo de entrega, especificações dos produtos e serviços e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art.3º - O Setor de Licitações/CPL disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, cópia do contrato/ata de registro de preços, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos ou outros documentos que o Fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Art.4º - Os documentos mencionados no art.3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital.

Art.5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização e demais documentos em poder de qualquer servidor ou Autoridade.

Art.6º - A presente designação não representará em ônus ao Município, nem ensejará pagamento de horas extraordinárias de serviço aos servidores.

Art.7º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se, publique-se, cumpra-se.

Ubaitaba, 10 de outubro de 2023.

Asclepiades de Almeida Queiroz
Prefeito Municipal

Rua Rafael Oliveira, 01, Centro, Ubaitaba-BA
CNPJ nº 16.137.309/0001-68

Extratos de Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA

EXTRATO DE CONTRATO 057/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO UBAITABA, BA.
DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 012/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 057/2024.
FUNDAMENTO LEGAL: LEI 14.133/21, 75, VIII
CONTRATADA: SOLUÇÃO CONSTRUTORA E SERVIÇOS TERRAPLANAGEM
LTDA.
CNPJ: 31.523.097/0001-40

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS COM CONDUTOR, EM
ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE
UBAITABA, BA.

VALOR MENSAL: R\$ 351.558,26 (trezentos e cinquenta e um mil quinhentos e
cinquenta e oito reais e vinte e seis centavos).

VALOR GLOBAL: R\$ 2.109.349,56 (dois milhões cento e nove mil trezentos e
quarenta e nove reais e cinquenta e seis centavos).

DATA DA ASSINATURA: 13/08/2024
VIGÊNCIA: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE
ASSINATURA.

ASCLEPIADES DE ALMEIDA QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL DE UBAITABA

Rua Rafael Oliveira, s/nº. Bela Vista, CEP. 45. 545-000 Ubaitaba – Bahia.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NZEWMZDDQTK4ODRFRTE3OE
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.